



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 629, de 17 de abril de 2013.

Altera a Redação do Artigo 42 da Lei Municipal nº 432/2005, que trata das normais do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O Artigo 42 da Lei Municipal nº 432/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 – *Será devido o **salário família**, mensalmente, ao segurado ativo que recebe remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos dos Artigos 8º e 9º, de até quatorze anos ou inválido.*

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas criada por esta Lei ocorrerá através das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 17 de abril de 2013.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito